### PORTARIA № 142 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo n°. 3955/2018, atendendo ao requerimento de **Arminda Maria de Oliveira**, funcionária desde **09/05/2000**, no cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, sob vínculo **efetivo**;

### RESOLVE:

Art. 1°. – **Conceder a prorrogação da Licença-TIP** (Trato de Interesse Particular) por 03 (três) anos, que a mesma faz jus, a qual fora conferida através de Parecer nº 346/2018 da PGM, conforme dispõe o Artigo 124 da Lei Complementar nº 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 10 de Maio de 2018.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO Secretária Municipal de Administração

**HÉLIO PELUFFO FILMO**Prefeito Municipal

# Lei

## LEI COMPLEMENTAR №. 177, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de aumento salarial aos servidores efetivos públicos do Poder Executivo do Município de Ponta Porã."

**Autor: Poder Executivo** 

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, calculado no percentual de 3% (três por cento) sobre o respectivo vencimento base, fixado em legislação específica.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de maio de 2018.

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal Tabela Anexa à Lei Complementar nº 167, de 11 de Maio de 2017 com aplicação do percentual de aumento de 3% dado pela Lei Complementar nº 177/2018.

TABELA A – PROFESSOR 20H/A										
	PADRÕES SALAR	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)								
CLASSE	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V					
	1	1,5	2	2,4	2,5					
Α	1.154,89	1.732,33	2.309,78	2.771,73	2.887,22					
В	1.202.82	1.804,23	2.405,64	2.886,77	3.007,06					
С	1.262,97	1.894,45	2.525,94	3.031,13	3.157,42					
D	1.326,10	1.989,15	2.652,20	3.182,64	3.315,26					
E	1.392,42	2.088,62	2.784,83	3.341,80	3.481,04					
F	1.462,03	2.193,05	2.924,07	3.508,88	3.655,08					
G	1.535,14	2.302,71	3.070,29	3.684,34	3.837,86					
Н	1.611,90	2.417,85	3.223,80	3.868,56	4.029,75					
TABELA B -	- PROFESSOR 40H/A	IAIS (em R\$)								
CLASSE	N-I	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)  N-II N-III N-IV N-V								
CLASSE	1	1,5	2	2,4	2,5					
A	2.309,80	3.464,69	4.619,59	5.543,51	5.774,49					
В	2.405,66	3.608,49	4.811,32	5.773,58	6.014,14					
С	2.525,94	3.788,91	5.051,88	6.062,26	6.314,85					
D	2.652,24	3.978,36	5.304,48	6.365,38	6.630,60					
E	2.784,84	4.177,26	5.569,68	6.683,62	6.962,10					
F	2.924,09	4.386,13	5.848,18	7.017,81	7.310,22					
G	3.070,30	4.605,44	6.140,59	7.368,71	7.675,74					
Н	3.223,81	4.835,71	6.447,61	7.737,14	8.059,52					
TAI		DOR PEDAGÓGICO 401	н/а							
		PADRÕES SALARIAIS (em R\$)								
CLASSE	N-I	N-II	N-III	N-IV						
	1	1,34	1,6	1,7						
Α	3.464,70	4.642,70	5.543,53	5.890,00						
В	3.608,49	4.835,38	5.773,58	6.134,44						
С	3.848,79	5.157,38	6.158,07	6.542,94						
D	3.978,36	5.331,01	6.365,38	6.763,22						
E	4.177,29	5.597,57	6.683,66	7.101,39						
F	4.386,14	5.877,43	7.017,83	7.456,44						
G	4.605,45	6.171,30	7.368,71	7.829,26						
Н	4.835,73	6.479,87	7.737,16	8.220,74						

Tabela Anexa á Lei Complementar nº 155, de 07 de julho de 2016 com aplicação do percentual de aumento de 3% dado pela Lei Complementar nº 177/2018.

### TABELA I - VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS - PADRÕES SALARIAIS (em R\$)

CLASSES	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V	N-VI	N-VII	N-VIII	N-VIII-Médicos	PGM
A	965,11	967,58	970,07	973,62	976,16	977,69	980,27	1.448,55	3.020,75	8.034,00
В	969,35	974,82	986,08	990,25	991,93	994,65	997,41	1.520,97	3.171,79	8.435,70
С	975,77	983,36	990,56	996,75	1.001,70	1.009,73	1.014,73	1.597,03	3.330,37	8.857,49
D	980,25	990,11	1.006,31	1.026,12	1.031,24	1.036,36	1.041,54	1.676,87	3.436,42	9.300,35
E	984,86	995,06	1.041,60	1.062,94	1.068,24	1.071,49	1.078,91	1.760,71	3.671,73	9.765,37
F	990,61	1.005,44	1.074,83	1.101,09	1.106,58	1.112,08	1.124,85	1.848,76	3.855,33	10.253,64
G	995,46	1.014,05	1.109,11	1.140,61	1.146,30	1.152,00	1.174,24	1.941,19	4.048,10	10.766,32
н	1.000,44	1.028,08	1.144,51	1.181,55	1.187,45	1.197,48	1.224,98	2.038,26	4.250,50	11.304,64
1	1.005,55	1.045,50	1.181,03	1.223,97	1.238,32	1.248,90	1.279,80	2.140,16	4.463,02	11.869,87

LEI № 4.343, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

### **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e edificados, localizados no bairro Residencial Ponta Porã I, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)

- Art. 2º O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.
- §1º O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.
- §2º Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- §3º O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.
- §4º As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.
- §5º Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida doação. (NR)
- §6º O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)
- Art. 3º A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

- Art. 4º Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Abril de 2018.

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

<sup>&</sup>quot;Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".